



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: JORGE NAKAHARA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município de Murutinga do Sul para o ano letivo de 2017.

ADVOGADO: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues – OAB/SP. 184.309

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, aos 08 de Maio de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Nome e cargo: Gilson Pimentel – prefeito municipal

E-mail institucional: prefeito@murutingadosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilsonpimentel@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA: JORGE NAKAHARA.

Nome e cargo: Jorge Nakahara

E-mail institucional: frutasaliancas@gmail.com

E-mail pessoal: frutasaliancas@gmail.com

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Murutinga do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Orlando Molina nº 267, inscrito no CNPJ. Sob nº 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual nº 469.053.890.119, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal Gilson Pimentel, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.667.758/SSP-SP e do CPF. 047.953.918.90, residente e domiciliado na Rua Jacyra Marcussi Hussein n.º 461 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, JORGE NAKAHARA, residente e domiciliado no Sítio Nakahara, s/n, bairro Primeira Aliança, no município de Mirandópolis/SP, RG: 18.713.911 SSP/SP e CPF: 067.519.508-02, DAP SDW0067519508020402160911, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados Leis nº.11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº 25 do FNDE, de 04/07/2012, Resolução nº 4 de 02 de abril de 2.015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública sob nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da Rede Pública de Ensino, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2017, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS e as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediata a assinatura deste contrato e as demais entregas serão semanais nos dias e horários estipulados pela Nutricionista, que será sempre o mesmo dia da semana.



5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser obrigatoriamente no primeiro dia útil de cada semana, em horário de expediente das unidades escolares, conforme necessidade estipulada pela nutricionista.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios será feita conforme subitem 5.1. nas duas Escolas do Município de acordo com as quantidades estipuladas pela Nutricionista para cada escola.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Nutricionista no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 10.803,70 (Dez mil Oitocentos e três reais e setenta centavos).**

1.Nome Agricultor	2.DAP	3.Produto	4.Unid.	5.Qtd/Unid	6.Preço Unit.	7.Preço Total
JORGE NAKAHARA	DAP SDW0067519508020 402160911	Acelga	Kg	350	R\$ 3,96	R\$ 1.386,00
JORGE NAKAHARA	DAP SDW0067519508020 402160911	Banana Nanica Climatizada	Kg	700	R\$ 3,81	R\$ 2.667,00
JORGE NAKAHARA	DAP SDW0067519508020 402160911	Banana Maçã	Kg	300	R\$ 4,19	R\$ 1.257,00
JORGE NAKAHARA	DAP SDW0067519508020 402160911	Batata Doce Rosada extra A	Kg	40	R\$ 2,33	R\$ 93,20
JORGE NAKAHARA	DAP SDW0067519508020 402160911	Brócolis Ninja	Kg	120	R\$ 7,25	R\$ 870,00
JORGE NAKAHARA	DAP SDW0067519508020 402160911	Mamão Formosa A	Kg	350	R\$ 4,10	R\$ 1.435,00
JORGE NAKAHARA	DAP SDW0067519508020 402160911	Melancia	Kg	850	R\$2,39	R\$ 2.031,50
JORGE NAKAHARA	DAP SDW0067519508020 402160911	Repolho	Kg	200	R\$ 2,66	R\$ 1.064,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias:



Função: 04 – SubFunção: 122 – Programa: 0008 – Proj./Atividade: 2017 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 77 – Fonte de Recurso: 05 – Transf. e Conv. Federal – Vinculados.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Município de Murutinga do Sul, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

9.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pela Nutricionista do Município de Murutinga do Sul.

9.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entrega (romaneio), com fornecimento de modelo em época oportuna pela Nutricionista do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se á conforme o Parágrafo 1º, do art. 20 da lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2. Nos casos de inadimplência do CONTRATADO ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades de:

I – advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, durante o prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

11.2.1. A aplicação das penalidades previstas no presente processo ficará resguardada a Contratada a ampla defesa.

11.2.2. Ao Contratante se reserva o direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta ao Contratado, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da legislação, no que couber ao objeto do presente certame, da L.F. 8.666/93 e alterações.

- amigável por acordo entre as partes, reduzida no contrato, desde que haja conveniência para o Contratante.

- judicial, nos termos da Legislação Processual.



12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo supra citado, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Fiscalizar a execução do contrato;
- c. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste conforme previsto no item 11.2. do presente contrato.

16.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato, a título de gestor, ficará a cargo da servidora municipal Leliane Dejavitte, CPF. 331.247.458-25 e RG: 28.937.428-5, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato reger-se-á, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. O presente contrato entra em vigor na data de assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul/SP, 08 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Gilson Pimentel – prefeito municipal
CONTRATANTE

JORGE NAKAHARA
DAP SDW0067519508020402160911
CONTRATADO

Testemunhas:

Luciane Basilio Bizerra Caetano
RG: 30.908.025-3 SSP/SP

Regiane Barros Caires de Souza
RG: 29.279.220-7 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Atesto, para os devidos fins, que eu, Leliane Dejavitti, portadora da cédula de identidade RG: 28.937.428-5 e do CPF. 331.247.458-25, servidora municipal, na função de gestor do Contrato Administrativo nº 018/2017, tenho ciência das obrigações inerentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, **COMPROMETO-ME** a cumprir as seguintes cláusulas:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II– Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 08 de Maio de 2017.

Leliane Dejavitti,
RG: 28.937.428-5 e do CPF. 331.247.458-25
Gestora



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: JORGE NAKAHARA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

OBJETO: *Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município de Murutinga do Sul para o ano letivo de 2017.*

Nome	GILSON PIMENTEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.667.758-X
CPF nº	047.953.918-90
Endereço (*)	RUA JACYRA MARCUSSI HUSSEIN, 461 - CENTRO
Telefone	(18) 3788 - 1269
E-mail Institucional	prefeito@murutingadosul.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Leandro Domingos
Cargo	Responsável pelo Setor de Licitação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - Rua Orlando Molina nº 267 – centro – CEP.16950-000
Telefone e Fax	Fone: 18 – 37889126 – FAX: 18-3788-9124
E-mail	licitação@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul, aos 08 de Maio de 2017.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Leandro Domingos
Chefe do Setor de Licitação



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL
CNPJ Nº: 44.430.221/0001-75
CONTRATADA: JORGE NAKAHARA

DAP SDW0067519508020402160911

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2017
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2017
VIGÊNCIA: 07/05/2018

OBJETO: *Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município de Murutinga do Sul para o ano letivo de 2017.*

VALOR: R\$ 10.803,70 (Dez mil Oitocentos e três reais e setenta centavos).

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Murutinga do Sul, aos 08 de Maio de 2017.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal